

ANEXO

DIRETRIZES BÁSICAS PARA REALIZAÇÃO DE REASSENTAMENTO EM OBRAS COM FINANCIAMENTO INTERNACIONAL

POLÍTICA DE REASSENTAMENTO

As obras de infraestrutura rodoviária, como a construção, ampliação e pavimentação de rodovias, podem gerar interferências em benfeitorias e imóveis, sejam eles privados ou públicos, ocasionando deslocamento físico e de atividades econômicas, a redução de áreas produtivas ou utilizadas com outras finalidades ou até mesmo o reassentamento involuntário de famílias impactadas em função dos projetos a serem implantados.

A definição da faixa de domínio pode incidir sobre bens móveis sendo possível interferências de forma total ou parcial, em áreas de terra nua, benfeitorias reprodutivas (como pastagens, áreas de cultivo, reflorestamento etc.) e não reprodutivas (como residências, galpões, galinheiros, currais, etc.), impedindo a permanência da família no imóvel, e/ou na geração da continuidade da obtenção de renda (quando, por exemplo, a parte afetada for área rural produtiva ou imóvel comercial).

Neste sentido, faz-se necessária a liberação das áreas de interesse do projeto para execução das obras de infraestrutura de transporte. Para tanto, o DER necessita remover imóveis públicos e privados que sejam atingidos pelas obras, seja por desapropriação, reintegração de posse ou mesmo através do reassentamento das populações afetadas, quando vulneráveis.

O público envolvido na área de influência direta do projeto, independentemente de sua condição social, pode ser classificado nas seguintes categorias e disponibilizando-se as seguintes alternativas de reparação:

Classificação das pessoas atingidas pela obra:

- Proprietários: Tenham propriedade legal, formal e direito de uso reconhecido pela legislação brasileira (Possuir matrícula no Cartório de Registro de Imóveis);
- Não Proprietários: Tenham propriedade informal ou tradicional e direitos de uso reconhecidos pela legislação brasileira, que tenham perda ou suspensão do trabalho dentro da área do projeto, sendo nas atividades agrícolas e/ou pecuárias, nas atividades extrativistas ou atividades de comércio. Compreende aqui os proprietários de benfeitorias, posseiros, arrendatários, inquilinos, moradores de favor, trabalhadores formais e não formais, prestadores de serviços,

meeiros e etc.

Alternativas de reparação previstas:

- Proprietários: Indenização financeira, realocação em área remanescente, reassentamento através de compra assistida ou reassentamento em unidades habitacionais.
- Não proprietários: Realocação em área remanescente, compensação monetária no valor das benfeitorias através de laudo individual, reassentamento através de compra assistida ou reassentamento em unidades habitacionais.

No caso das populações que não têm condições de se reassentar por meio da indenização paga no processo de desapropriação, o processo de reassentamento por meio de compra assistida ou em unidades habitacionais tem como base a aplicabilidade de normas e procedimentos oriundos de organismos financeiros multilaterais e a comprovação da vulnerabilidade socioeconômica dos atingidos, zelando assim pelo direito constitucional à moradia e ao trabalho.

Em específico para obras rodoviárias contempladas com financiamento internacional, as políticas específicas de cada organismo multilateral regulamentam o deslocamento físico (realocação ou desalojamento) ou econômico (perda de bens ou de acesso a bens ocasionando perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência), em decorrência da implantação de um projeto financiado pelas agências, sendo aplicável a todas as operações comerciais, públicas ou privadas.

A título exemplificativo, nos contratos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, a política operacional OP-710 tem como objetivo minimizar as alterações prejudiciais no modo de vida das pessoas que vivem na área de influência direta do projeto, evitando ou mitigando a necessidade de deslocamento físico. Nos casos em que esse deslocamento for necessário, a política busca garantir que as pessoas sejam tratadas de maneira equitativa e, quando possível, usufruam dos benefícios gerados pelos projetos que requerem o reassentamento involuntário.

Etapas do Estudo de sociovulnerabilidade:

Etapas do Estudo de Sociovulnerabilidade:

- Interação e conhecimento integral do Projeto Rodoviário a ser executado, incluindo o projeto de desapropriação;
- Efetuar reuniões comunitárias (partes interessadas);

- Atualização de informações sobre as famílias e imóvel - cartografias, planta do imóvel, tamanho da área afetada, tamanho da área remanescente, localização e fotos das benfeitorias afetadas, dentre outras informações necessárias ao Estudo de Sócio Vulnerabilidade;

Etapa II do Estudo de Sociovulnerabilidade:

- Aplicação do cadastro socioeconômico na comunidade atingida pelo projeto;
- Acesso ao laudo de avaliação de indenização;
- Estudo de viabilidade econômica do imóvel;

Etapa III do Estudo de Sociovulnerabilidade:

- Relatórios e enquadramentos das famílias, quanto a sócio vulnerabilidade;
- Elaboração e execução do Plano de Ação de Reassentamento (PAR);
- Busca de entidades e atores que possam contribuir com a execução do PAR.

Deve-se considerar que para casos de reassentamento inevitável, a continuidade do projeto é condicionada à elaboração de um Plano de Ação para o Reassentamento - PAR específico, que considere as especificidades do projeto e das partes interessadas afetadas.

O Marco de Ação para Reassentamento Involuntário e Desapropriação contém as diretrizes e orientações para o desenvolvimento e implementação do Plano de Ação para o Reassentamento (PAR), desenvolvido para cada projeto que contar com casos de reassentamento e/ou deslocamentos físicos.

Conforme IN16 Liberação da Faixa de Domínio adotado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR busca atender aos requisitos legais brasileiros no que se refere à desapropriação e reintegração de imóveis necessários a implantação dos projetos e em observância aos requisitos do BID sendo mais restritivos que a legislação brasileira, todos os projetos com potencial de reassentamento físico ou econômico deverão considerar o Marco de Ação para Reassentamento Involuntário e Desapropriação para a elaboração e implementação do Plano de Ação para o Reassentamento Involuntário - PAR.

Modalidades de Reassentamento

- Construção de Unidades Habitacionais: A construção de unidades habitacionais consiste em edificação de conjunto de moradias. Nessa modalidade, a comunidade ou blocos de

pessoas são reassentadas conjuntamente, mantendo-se os laços de convivência previamente estabelecidos.

- Compra Assistida - A compra assistida consiste na aquisição de imóveis no mercado imobiliário local. Nessa modalidade, o reassentamento é feito de maneira individualizada, cada beneficiário tem o direito de escolher uma moradia de sua preferência. O DER participa como terceira parte nos contratos de compra e venda que tem a família reassentada e o proprietário do imóvel também como partes na aquisição do imóvel. Outrossim, o DER elabora um laudo individual de avaliação dos imóveis pré-selecionados pelas famílias, levando em conta o teto de gasto para esta modalidade de reassentamento, a adequação da edificação a necessidade dos reassentados, a habitabilidade da edificação e a viabilidade documental da compra.
- Compensação Monetária no valor da Benfeitoria: A compensação monetária consiste no pagamento de importância pecuniária no valor da benfeitoria avaliada. Ressalta-se que essa modalidade é compulsória às unidades familiares detentoras de benfeitorias comerciais ou benfeitorias úteis e/ou necessárias após aferição de vulnerabilidade socioeconômica. Se o valor da indenização da benfeitoria avaliado for baixa e a família não conseguir se recompor na compra de outro imóvel, ela poderá optar pelo reassentamento em outro imóvel. Mediante esta alternativa, a pessoa assinará um termo de opção.

Compra Assistida

Caracterização da Despesa

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado (protocolo nº 17.337.203-5), não há necessidade de regulamentação legislativa suplementar para que o DER/PR assuma obrigações de caráter social no âmbito de contrato internacional de financiamento. A legislação nacional já autoriza a assunção de obrigação decorrente de normas e condições de entidades internacionais, ressaltando-se a necessária existência de específica

previsão orçamentária para as despesas.

Legislação

A regulamentação técnica e operacional para concretização das políticas exigidas nos programas com financiamento de instituições internacionais deve ser adotada pelo DER/PR no âmbito da autonomia técnica da própria autarquia, conforme se dá no âmbito federal pelo DNIT, Instrução de Serviço nº 03/2019/DG/DNIT, como também atendendo as condicionantes pertinentes ao processo de Licenciamento Ambiental (resoluções CONAMA Nº 001/1986 e 237/1997, atendendo a Constituição sobre os direitos humanos, Art. 6º e 23, inciso IX, da Constituição Federal; o Estatuto das Cidades – lei 10.257, de 2001; a Declaração Universal dos Direitos Humanos; as Políticas Operacionais do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (OP 710) concernentes a reassentamentos involuntários; as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e normativos do DER/PR.

A partir da recomendação da Procuradoria-Geral do Estado de se adotar uma regulamentação autárquica similar à ocorrida do DNIT, o presente documento tomou por base a Instrução de Serviço nº 03/2019/DG/DNIT, que fornece diretrizes sobre os programas de remoção e reassentamento. Também foram consultados os procedimentos contidos nas Resoluções CONAMA nº 1/86 e nº 237/97.

Caracterização e Aplicabilidade

O papel das Diretrizes Básicas para os processos de reassentamento é de estabelecer os parâmetros necessários à liberação da faixa de domínio para a execução de obras rodoviárias, de maneira a respeitar o direito constitucional à moradia e ao trabalho da população impactada.

As diretrizes têm, em essência, caráter orientador, recomendando-se, assim, que em cada processo de Reassentamento, considerem-se as particularidades de cada empreendimento os quantitativos de ocupações na faixa de domínio existente ou projetada e as características das

populações que ali residem e/ou trabalham, e ainda as relações de pertencimento familiar.

Requisitos Necessários

- Apresentação de diretrizes oriundas do agente financiador internacional que exija a adoção de medidas de mitigação de impactos socioambientais e reassentamento das populações afetadas pelo empreendimento financiado, ainda que situadas sobre a faixa de domínio existente ou projetada;
- remoção das ocupações como nexos causais diretos da execução do respectivo empreendimento viário;
- previsão orçamentária LOA - Lei Orçamentária Anual para a execução do empreendimento viário e do reassentamento;
- Aferição de vulnerabilidade socioeconômica das famílias beneficiárias ao reassentamento.

Abrangência dos Procedimentos

Os procedimentos de reassentamento deverão abranger os equipamentos públicos de entes públicos e as benfeitorias localizadas nas faixas de domínio existentes e/ou projetadas que serão, necessariamente, removidas para a execução das obras.

Ressalta-se que, conforme denominação contida na NBR 14.653-1, somente serão cadastradas aquelas benfeitorias consideradas úteis e/ou necessárias para execução da obra.

Eventualmente, por determinação judicial ou por exigência do organismo financiador ou por determinação do DER, o reassentamento só poderá ser executado para benfeitorias afetadas de forma direta ou indireta pelo empreendimento.

Critérios de elegibilidade para a remoção de núcleos familiares

Serão inclusas nas modalidades de reassentamento, apenas aquelas famílias pertencentes a unidades familiares consideradas vulneráveis, conforme levantamento realizado pela equipe de especialistas sociais que acompanham o Programa, e obrigatoriamente se enquadrem em pelo

menos uma das seguintes situações:

- Benfeitorias residenciais ou mistas (residenciais e comerciais) cujos detentores nelas habitem ou transmitam seu uso, por meio de aluguel, cessão ou instrumento congênere;
- Benfeitorias comerciais cujos detentores necessariamente a utilizem para autossustento;
- Benfeitorias úteis e/ou necessárias;
- Terra nua se for o caso observadas as condições pessoais do atingido e do uso do imóvel.

Cabe ao DER:

- Consultar se o beneficiário não possui cadastramento ou processo em outros benefícios sociais de moradia como órgão municipal, estadual ou federal, ou se a família não possui outros imóveis em sua titularidade;
- Manter registro dos processos das famílias beneficiárias, visando o controle de informações bem como histórico do processo de monitoramento e cadastramento de origem;
- Acompanhar as obras contempladas no programa o procedimento de desocupação das benfeitorias, monitoramento dos processos de mudança e registro da retirada dos pertences dos moradores;
- Prever na execução da compra assistida a possibilidade de compra de imóveis disponíveis no mercado imobiliário local, fundamentada principalmente nas características que atenda o grau de vulnerabilidade da família beneficiária;
- Realizar comunicado da desocupação à empresa executora, que será responsável para encaminhamento dos tramites de demolição das benfeitorias, evitando assim novas irregularidades;

Etapas do Processo

As diretrizes possuem caráter orientador, recomendando-se, assim, que, em cada processo de

Reassentamento, se considerem as particularidades de cada obra viária, os quantitativos de ocupações na faixa de domínio existente ou projetada e as características das populações que ali residem e/ou trabalham, e ainda as relações de pertencimento familiar.

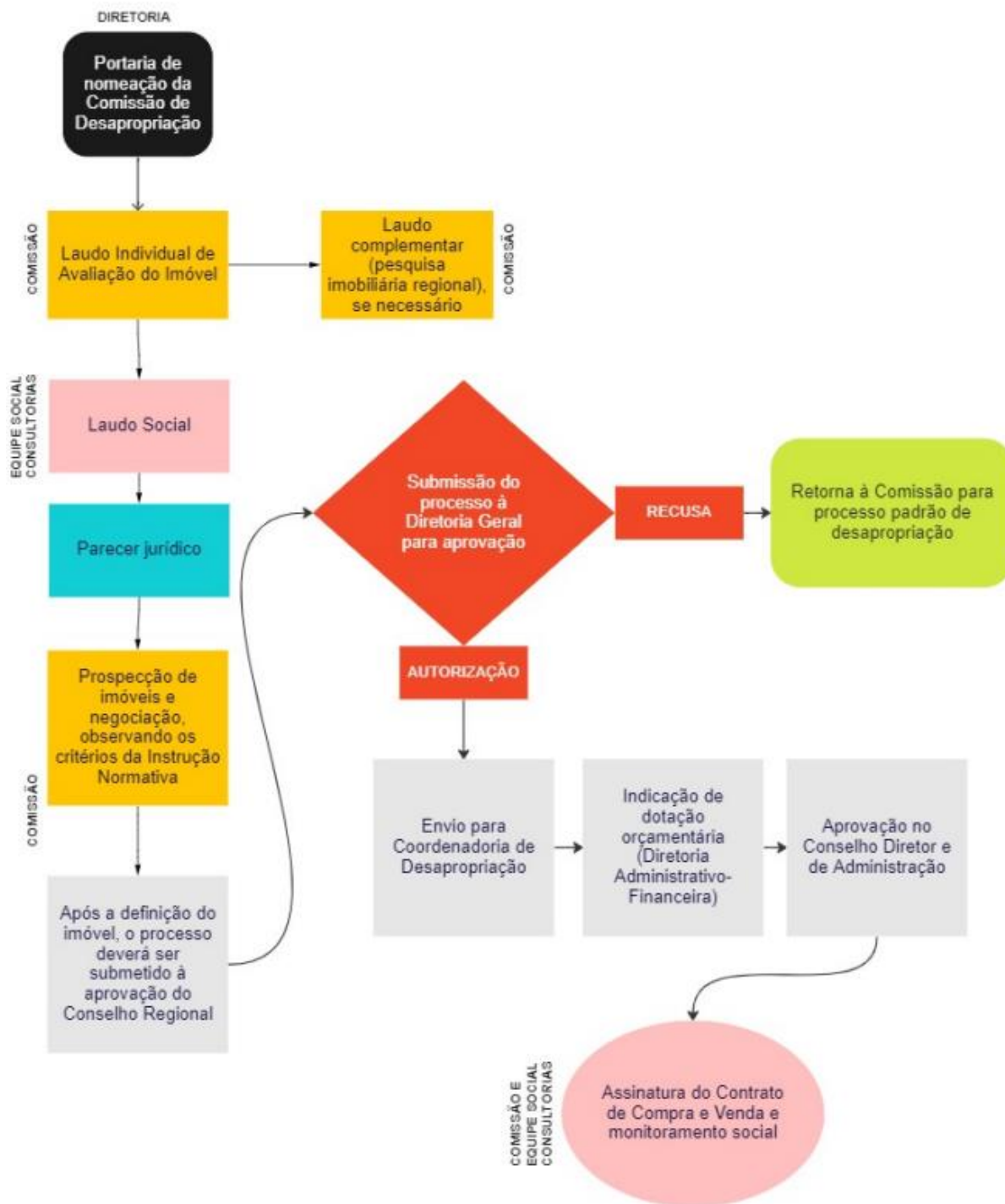
Os processos administrativos de reassentamento constituem-se num conjunto de atividades, informações, documentos e elementos técnicos, sociais e jurídicos relativos à remoção involuntária, cadastramento socioeconômico e reassentamento das populações socioeconomicamente vulneráveis que ocupam ou utilizam imóveis ou benfeitorias em que seja necessária a realização de reassentamento, conforme as políticas do agente financiador.

Etapas:

- a) Abertura de processo administrativo pela Comissão de Desapropriação competente e, de ofício do responsável pelo programa
- b) Elaboração do Laudo de Avaliação pela Comissão de Desapropriação, que irá subsidiar o estudo social sobre o caso;
- c) Elaboração de Laudo Social por especialista social, podendo utilizar-se de consultorias terceirizadas da autarquia, para averiguar a elegibilidade ao processo de compra assistida e a busca de imóveis para aquisição, atendendo aos pré-requisitos de cada família;
- d) Encaminhamento do processo para parecer jurídico;
- e) Prospecção de imóveis à venda que atendam as especificações, conjuntamente pelo avaliador e especialista social, e negociação com o interessado;
- f) Aprovação dos valores pelo Conselho Regional;
- g) Autorização ou recusa do Diretor Geral
- h) Envio do processo para a sede para trâmite nos órgãos pertinentes (Coordenadoria de Desapropriação, Indicação de dotação orçamentária, Conselhos Diretor e de Administração);
- i) Pagamento pela Diretoria Administrativo-Financeira;
- j) Monitoramento das famílias remanejadas por especialista social.

Fluxograma:

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE COMPRA ASSISTIDA



Documentos para a Instrução do Processo:

a) Portaria de nomeação da Comissão Técnica de Avaliação e Desapropriação e sua publicação;

b) Laudo Individual de Avaliação do Imóvel

Relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em conformidade com as normas pertinentes e a metodologia de avaliação de benfeitorias, visando à avaliação da benfeitoria utilizada, modelo a ser disponibilizado pelo DER em planilha Excel editável, constando Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's emitida pelo profissional responsável por sua elaboração.

Para padronizar o desenvolvimento e a apresentação dos laudos, deverá ser utilizado o modelo a ser disponibilizado pelo DER em planilhas Excel editável, seguido da Planta individual de localização (*se existente*); Plantas baixas das benfeitorias (*se existente*) e Relatório fotográfico.

Nos casos em que o laudo de avaliação contenha valor insuficiente para a realização de compra assistida, faz-se necessária a elaboração de laudo complementar, contendo pesquisa de imóveis na região, para definição do valor da compra assistida.

c) Documentação dos Ocupantes e do Imóvel

Apresentação de cópia da documentação mínima necessária à qualificação do detentor/arrimo de família e/ou detentor/responsável da benfeitoria comercial e, quando existentes, dos seus cônjuges/companheiros/as, e/ou da Pessoa Jurídica, quando for o caso, quais sejam:

- Registro Geral (carteira de identidade);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho (se tiver);
- Cartão do Cadastro único (se tiver);
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for o caso;
- Comprovante de residência;
- Documentos da propriedade, posse ou similar do imóvel, quando existentes e apenas

nos casos em que o detentor for o ocupante;

- Registros fotográficos.

d) Parecer Social

Diagnóstico das condições das famílias ocupantes de benfeitorias para o enquadramento em situações socioeconômico vulneráveis abrangidas para reassentamento, com objetivo de descrever as informações e enquadramento da família nas condições de exposição a situações socioeconomicamente vulneráveis

e) Aprovação

Após a avaliação do diagnóstico das famílias para viabilidade de reassentamento, se a modalidade de reassentamento for a compra assistida, deverá ser enviado o processo para a área responsável com a estimativa de valor para aquisição do imóvel correspondente a cada situação e posterior envio ao responsável pelo programa para Deliberação do Conselho Diretor.

f) Processo de Compra

Apresentação da localização de alternativas de Imóveis Prospectados pelas famílias beneficiárias;

Elaboração de caderno com as alternativas e condições dos imóveis localizados e mapa situacional, contendo a localização dos imóveis prospectados e a localização do imóvel atingido;

Apresentação dos critérios e regras de escolha e destinação dos imóveis, de acordo com as especificidades da região. Tal definição será subsidiada com os resultados obtidos a partir dos dados da tabela de imóveis prospectados, bem como do perfil de cada família. Os critérios e

regras devem ser consolidados em documentos específicos abordando:

- Forma de acesso das famílias à tabela de imóveis prospectados;
- Critérios para a ordem de escolha dos imóveis;
- Regras para manifestação preliminar de interesse;
- Regras para visita dos imóveis pré-selecionados;
- Regras para a formalização da escolha;
- Regras para o agendamento da mudança;
- Regras para a realização da mudança;

e) Apresentação das opções de imóveis aos beneficiários do programa.

A partir da lista dos imóveis selecionados pelas famílias, serão procedidas a avaliação e a vistoria destes para a concretização da compra.

Abaixo seguem as fases para aplicabilidade da Compra Assistida:

a) Análise jurídica e econômica dos imóveis selecionados.

Realizar pesquisa da situação jurídica dos imóveis selecionados com vistas a atestar a situação de regularidade ou de possível transferência de registro, bem como o custo envolvido na transação, sendo de responsabilidade do vendedor os custos com escrituração e o registro do novo proprietário.

A prospecção será realizada pela equipe de apoio a Comissão de Desapropriação, com apoio quando disponível da equipe de supervisão e/ou outros consultores contratados que podem vir a auxiliar no processo.

b) Vistoria da edificação

Para garantia do atendimento às exigências de condições de moradia, todos os imóveis integrantes do processo deverão ser vistoriados por profissional competente, o qual elaborará um Relatório Técnico de Vistoria. O Relatório Técnico de Vistoria deverá ser conclusivo quanto

à condição do imóvel para aceitação no programa de compra assistida.

c) Apoio na negociação e compra dos imóveis

Deverá ser prestado apoio e assessoramento nos procedimentos de negociação e compra dos imóveis. Essas atividades consistem em organizar e coletar documentos, agendar mesas de negociação com os proprietários, assessorar os procedimentos cartoriais para o registro dos imóveis, entre outras;

d) Plano para abrigo provisório (aluguel social)

O abrigo provisório consiste no estabelecimento de moradias de caráter temporário às famílias incluídas no programa, e será realizado se tiver a necessidade de remoções imediatas decorrentes de urgência de início das obras rodoviárias ou riscos iminentes à integridade física das famílias impactadas.

O plano terá caráter excepcional, uma vez que será priorizado sempre o reassentamento definitivo das famílias, preferencialmente quando os planos de reassentamento definitivo estiverem em andamento e os impactos de atrasos nas obras justificarem a remoção imediata. Ressalta-se que a estadia das famílias em abrigo provisório (casas de aluguel) deve ser evitada ou ocorrer em menor tempo possível.

O auxílio-aluguel consiste na disponibilização às famílias à moradia temporária em imóveis residenciais que estejam disponíveis no mercado imobiliário local.

Deverá ser confirmado a existência de programas municipais ou estaduais de aluguel social, descrever suas principais características, a possibilidade de inclusão e potencial de absorção, nestes programas, das famílias a serem realocadas provisoriamente em decorrência do empreendimento viário em questão.

Pesquisar imóveis disponíveis para auxílio-aluguel, seguindo os seguintes critérios:

- O quantitativo de imóveis prospectados deverá ser suficiente para atender as famílias que serão realocadas em abrigos provisórios.
- Os imóveis residenciais a serem prospectados devem possuir condições mínimas de habitabilidade e salubridade.
- Os imóveis residenciais a serem prospectados devem ser localizados o mais próximo possível da área de origem da população a ser realocada ou da área em que serão

reassentadas definitivamente.

- Deve ser dada preferência para imóveis residenciais com condições mínimas de infraestrutura básica e equipamentos públicos.

Caso necessário o abrigo provisório por auxílio-aluguel, os imóveis prospectados deverão ser vistoriados para aferição das condições de habitabilidade e salubridade.

O fornecimento dos pagamentos de auxílio aluguel poderão ser apoiados através de convênios públicos com as prefeituras dos municípios de origem das famílias afetadas.

d) Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Compra Assistida

Documento por meio do qual deverão ser apresentados os resultados do programa. Apresentar, por meio de registros fotográficos, a antiga e a nova realidade das famílias reassentadas. Descrever o impacto e a efetividade do programa na vida dos beneficiados, apresentando mudanças socioeconômicas e perspectivas futuras.

Relatar as principais dificuldades, pontos positivos e negativos encontrados ao longo da execução do programa.

ORIENTAÇÕES DE TRABALHO SOCIAL PARA OS PROCESSOS DE REASSENTAMENTO

As ações de trabalho social serão definidas de acordo com as informações coletadas na fase preliminar, principalmente no diagnóstico e nas recomendações para o trabalho social.

As seguintes demandas deverão ser consideradas para proposição das atividades:

- Inclusão social das famílias, considerando as principais carências e problemas sociais encontrados, principalmente mediante articulação intersetorial e interinstitucional;
- Realização de visitas monitoradas junto às famílias aos imóveis que serão adquiridos;
- Preparação e acompanhamento das famílias no processo de mudança;
- Mediação de conflitos oriundos do processo de relocação;
- Apoio à equipe de reassentamento na definição dos critérios e regras para destinação dos imóveis;
- Educação ambiental e patrimonial: orientações sobre pagamento de taxas, manutenção

preventiva de moradias e uso adequado dos serviços de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos sólidos, além da educação ambiental especialmente voltada para questões ambientais específicas encontradas na comunidade;

- Na fase pós-morar: auxílio as famílias beneficiárias de reassentamento à inserção social na região em que foram reassentadas;
- Monitoramento das famílias reassentadas.

Salientamos que constam desta lista apenas sugestões temáticas, que deverão ser complementadas a depender de cada caso. Em especial, no caso de reassentamento em área rural, deverão ser observadas as condições sociais da região em que o afetado residia e onde será realocado.

A partir de então, será definido cronograma de ações tanto da fase pré-morar quanto da fase pós-morar, adequando-se o tempo e o custo previsto de execução de todas as atividades descritas. Preferencialmente, devem-se sincronizar as atividades propostas com o cronograma de obras da via.

As atividades desenvolvidas deverão ser descritas por meio de relatórios periódicos de acompanhamento os quais deverão conter documentos que comprovem a realização e efetividade das atividades. Tais documentos poderão ser: registros fotográficos com data, atas de reuniões com assinaturas, relatos audiovisuais, avaliações por parte das famílias, protocolos de aceite/entrega de documentos em outros órgãos, listas de presença nas reuniões com assinaturas, entre outros.

ANEXO 1 - Procedimentos para notificação de ocupantes da faixa de domínio - Previsto na lei estadual 18.770 de 04 de maio de 2016

Art. 9ºD. As notificações e intimações do sujeito passivo serão efetivadas:

I - pessoalmente, mediante entrega ao sujeito passivo, a seu representante legal ou preposto, de cópia do lançamento de ofício e dos documentos que lhe deram origem, ou da decisão e seus anexos, exigindo-se recibo datado e assinado na via original ou, no caso de recusa, declaração escrita do funcionário que o notificar ou intimar;

II - por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico na forma estabelecida pelo DER/PR; e

IV - quando resultarem improficuas qualquer das modalidades anteriormente previstas, por publicação única em edital no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual.

§ 1º. Considera-se feita a notificação ou a intimação:

I - na data da ciência do contribuinte ou de seu representante legal, ou da declaração escrita de quem fizer a notificação ou a intimação na hipótese daquele se recusar a recebê-la, se pessoal;

II - na data da juntada ao processo do aviso de recebimento, quando a notificação ou a intimação for realizada por via postal;

III - na data do registro de acesso ao conteúdo da intimação feita por meio eletrônico; ou

IV - dez dias após a publicação do edital.

§ 2º. Domicílio tributário do sujeito passivo é o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais ou o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§ 3º. Consideram-se válidos os endereços fornecidos pelo sujeito passivo ou por seu representante legalmente constituído, cabendo a esses mantê-los atualizados.

§ 4º. Não sendo localizado o sujeito passivo no endereço de que trata o § 3º deste artigo, a intimação deverá ser feita mediante publicação de edital.

§ 5º. Os meios de intimação previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

ANEXO 2 - Modelo de Recibo

RECIBO DE COMPRA ASSISTIDA

Declaro para todos os fins de direito que eu, _____, portador da carteira de identidade nº: _____, e do CPF nº: _____, titular da benfeitoria que _____ tem _____ como endereço: _____ e cadastrado (o) a através do nº: _____ recebi nesta data a importância no valor de R\$ _____ reais) a título de indenização para compra assistida Fornecida pelo Estado do Paraná, através do _____ pelo que neste ato cedo os direitos integralmente à (ao) _____ e a eles renuncio, dando ampla e total quitação, nada mais podendo reclamar em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento, comprometendo-me a desocupar a mesma no prazo de contar desta data

Curitiba. de _____ de _____

Nome do beneficiário

Processo administrativo nº: